PARECER SOBRE A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a subemenda nº 01 à emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 23, de 2025, que trata da criação de função gratificada.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a subemenda nº 01 à emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 23, de 2025, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que propõe a exclusão das funções gratificadas de Encarregado da Limpeza Pública e de Encarregado de Manutenção Urbana, mantendo-se exclusivamente a função de Encarregado do Transporte Escolar e Manutenção da Frota. Para tanto, promove-se a alteração de dispositivos da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 23/2025, ajustando-se a ementa, o art. 1º, o art. 5º, o art. 6º, bem como a supressão dos artigos 3º e 4º, com consequente renumeração dos dispositivos seguintes.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 propõe a exclusão das funções gratificadas de Encarregado da Limpeza Pública e de Encarregado de Manutenção Urbana, mantendo-se exclusivamente a função de Encarregado do Transporte Escolar e Manutenção da Frota. Para tanto, promove-se a alteração de dispositivos da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 23/2025, ajustando-se a ementa, o art. 1º, o art. 5º, o art. 6º, bem como a supressão dos artigos 3º e 4º, com consequente renumeração dos dispositivos seguintes.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como os princípios gerais do processo legislativo, asseguram a legitimidade dos vereadores para apresentar subemendas aos projetos em tramitação, especialmente quando estas visam aprimorar o

texto legal, corrigir eventuais inadequações ou adequá-lo aos interesses da coletividade.

Assim, encontra-se plenamente respaldada a atuação do vereador Jerson Papi de Sousa na apresentação da Subemenda nº 01, em consonância com a sua prerrogativa institucional e com o devido processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal ou material que impeçam o regular prosseguimento da tramitação legislativa da proposta.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRITUES
Presidenta

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente